

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2469479620190905115618

Processo 0816192-65.2019.8.23.0010 - (99 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="checkbox"/> ao Data do Movimento(Período): <input type="checkbox"/> à <input type="checkbox"/> Descrição: <input type="text"/>					
41 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 41					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 41	05/09/2019 11:56:18	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA 26096771MPUGNACAOALAUDOPERICIALJUR01.PDF	Público		
		41.1 Arquivo: Petição			
<input type="checkbox"/> 40	30/08/2019 14:26:35	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 30/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019) e ao evento de expedição seq. 36.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
<input type="checkbox"/> 39	29/08/2019 15:11:12	RENÚNCIA DE PRAZO DE VORNEY CASTRO CHAVES CHAVES Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019)	EDSON SILVA SANTIAGO Advogado		
<input type="checkbox"/> 38	29/08/2019 15:07:39	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de VORNEY CASTRO CHAVES CHAVES) em 29/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019) e ao evento de expedição seq. 37.	EDSON SILVA SANTIAGO Advogado		
<input type="checkbox"/> 37	29/08/2019 14:57:00	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de VORNEY CASTRO CHAVES CHAVES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019)	Loren Oliveira Lima Estagiário		
<input type="checkbox"/> 36	29/08/2019 14:57:00	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019)	Loren Oliveira Lima Estagiário		
<input type="checkbox"/> 35	29/08/2019 14:56:40	JUNTADA DE LAUDO	Loren Oliveira Lima Estagiário		
<input type="checkbox"/> 34	26/08/2019 15:32:32	RENÚNCIA DE PRAZO DE VORNEY CASTRO CHAVES CHAVES Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (16/08/2019)	EDSON SILVA SANTIAGO Advogado		
<input type="checkbox"/> 33	26/08/2019 15:32:00	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de VORNEY CASTRO CHAVES CHAVES) em 26/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 30) RETORNO DE MANDADO (16/08/2019) e ao evento de expedição seq. 32.	EDSON SILVA SANTIAGO Advogado		
<input type="checkbox"/> 32	16/08/2019 13:47:57	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de VORNEY CASTRO CHAVES CHAVES com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (16/08/2019)	Lucas Souza de Carvalho Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 31	16/08/2019 13:47:43	JUNTADA DE COMPROVANTE Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 23) em 24/07/2019 - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (24/07/2019). Parte: VORNEY CASTRO CHAVES CHAVES	Lucas Souza de Carvalho Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 30	16/08/2019 09:18:18	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 23) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (24/07/2019 11:43:17). Parte: VORNEY CASTRO CHAVES CHAVES	NETANIAS SILVESTRE DE AMORIM Oficial de Justiça		
<input type="checkbox"/> 29	03/08/2019 00:06:01	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 20) JUNTADA DE CERTIDÃO(24/07/2019) e ao evento de expedição seq. 21.)	SISTEMA CNJ		
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08161926520198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VORNEY CASTRO CHAVES CHAVES**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Ocorre que, após a devida regulação na esfera administrativa, quando a parte autora foi submetida a exame pericial constatou-se a ausência de sequela indenizável, motivo pelo qual não há cobertura para o acidente narrado nos autos, fazendo-se mister a improcedência do pleito inicial.

Frisa-se não se apresentar crível, nem verossímil, que a parte autora venha apresentar lesão invalidante vários meses após ter sido submetido à avaliação médica administrativa.

Digno de destaque todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando a ideia do aparecimento tardio de uma permanente invalidez, sendo certo que não foram acostados documentos

Ressalta-se, que sequer foram acostados documentos que comprovem a evolução da lesão a justificar a modificação no resultado da perícia em comparação com a avaliação anterior.

Portanto, requer o acolhimento do laudo administrativo, a fim de que sejam julgados improcedentes os pedidos do autor.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme se depreende dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 05/11/2018.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos., conforme faz prova o laudo produzido nos autos, cujo trecho se destaca:

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual
1º Lesão <i>Membro Superior esquerdo</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Dessa forma, requer, na remota hipótese de condenação, que seja considerado o enquadramento da lesão na tabela, bem como diante do grau de repercussão experimentado pela vítima.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
BOA VISTA, 4 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR